



**PORTARIA Nº 07
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017**

Fixa horário de trabalho individual dos servidores da Câmara Municipal de Capanema e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica fixado o horário de trabalho individual dos Servidores da Câmara Municipal de Capanema de acordo com a carga horária semanal de cada cargo, conforme Lei Municipal nº 1.358/2011, da seguinte forma:

I -

SERVIDORA:	MARLI RODRIGUES DA SILVA			
CARGA HORARIA SEMANAL: 40 HORAS - JORNADA DE TRABALHO:				
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
07:00 às 11:00 13:00 às 17:00	07:00 às 11:00 13:00 às 17:00	07:00 às 11:00 13:00 às 17:00	07:00 às 11:00 13:00 às 17:00	07:00 às 11:00 13:00 às 17:00

II -

SERVIDOR:	PAULO DE LIMA GOLÇALVES			
CARGA HORARIA SEMANAL: 40 HORAS - JORNADA DE TRABALHO:				
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30

III -

SERVIDORA:	CHEILA CARINE CANDATTEN			
CARGA HORARIA SEMANAL: 15 HORAS - JORNADA DE TRABALHO:				
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
09:00 às 12:00	09:00 às 12:00	09:00 às 12:00	09:00 às 12:00	09:00 às 12:00

IV -

SERVIDORA:	CLAUDETE REZENDE BALZAN			
CARGA HORARIA SEMANAL: 10 HORAS - JORNADA DE TRABALHO:				
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
13:30 às 17:00		13:30 às 17:00	13:30 às 16:30	

marcelo



V -

SERVIDOR:	ALLEX HIDARIAN MARCELLO
CARGA HORARIA SEMANAL: 40 HORAS	

Art. 2º. O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores efetivos será apurado por meio de Ponto Eletrônico Biométrico.

§ 1º. O Servidor efetivo que rotineiramente preste serviço nas sessões ordinárias, que são realizadas todas as segundas feiras às 19h15min, terá as horas trabalhadas além de sua jornada diária acumuladas em banco de horas para compensação futura.

§ 2º. Os ocupantes de função de confiança e cargo em comissão estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados para o trabalho sempre que houver interesse da administração ou necessidade do serviço, sem que se caracterize trabalho extraordinário, em conformidade com o art. 18, § 1º c/c parágrafo único do art. 54, da Lei Municipal nº 877/2001.

Art. 3º. Excepcionalmente será permitida alteração no horário de trabalho individual fixado, mediante solicitação escrita do servidor, desde que se cumpra a carga horária semanal inerente ao cargo.

Art. 4º. O horário de atendimento ao público na secretaria da Câmara Municipal de Capanema, no período da manhã será das 07h30min às 11h30min e no período da tarde será das 13h30min às 17h30min.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 18 de 16 de junho de 2016.

Art. 6º. Dê-se ciência a todos os servidores.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capanema/PR, 03 de fevereiro de 2017.

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH
Presidente